



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2025

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para diretores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mandaguáçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- que a escolha e eleição para diretores é um pilar fundamental na gestão democrática e transparente dos estabelecimentos de ensino;
- que garantir o envolvimento da comunidade escolar na decisão sobre seus gestores, promove o senso de corresponsabilidade e fortalece o compromisso com a qualidade da educação e;
- a importância em garantir a impessoalidade, a equidade e a legitimidade do processo, assegurando que os diretores eleitos possuam o perfil e o respaldo necessários para conduzir as escolas rumo à excelência pedagógica e administrativa, em alinhamento com as diretrizes educacionais e as necessidades da comunidade local.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando regulamentar o processo de seleção e eleição para diretores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mandaguáçu, em estrita observância ao Estatuto e ao Plano de Cargos e de Avanço Unificado dos Profissionais da Educação (Lei 1680/2009), estabelece-se diretrizes, com especial atenção aos Artigos 93 a 103.

Art. 2º Buscando promover uma administração escolar democrática, participativa e transparente, reconhece-se a gestão escolar como pilar fundamental para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º Define-se critérios claros para a escolha dos dirigentes escolares, de modo a assegurar que profissionais altamente capacitados e comprometidos, assumam a liderança dos estabelecimentos de ensino, fortalecendo a administração geral, o clima escolar, o acompanhamento pedagógico, incentivando o engajamento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Enquanto objetivos específicos para esta normativa, tem-se:

I - Consolidar a gestão democrática nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, por meio da eleição direta para a função de direção escolar, em conformidade com o Art. 93.

II - Assegurar a seleção de profissionais da educação qualificados e idôneos para a função de direção escolar, com formação acadêmica e experiência compatíveis para com as responsabilidades do cargo.

III - Promover a transparência, a publicidade e a ampla participação da comunidade interna e externa no processo de escolha dos diretores escolares.

IV - Detalhar os procedimentos e requisitos para a candidatura, realização do pleito, eleição e posse dos diretores.

V - Fomentar a melhoria contínua da gestão escolar, com foco na administração eficiente de recursos, promovendo um clima escolar positivo, com acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem.

VI - Estabelecer e incentivar a complementaridade e a plena integração entre as ações da direção e da equipe pedagógica, visando uma articulação eficaz do processo de ensino e aprendizagem.

VII - Estimular a capacitação permanente dos gestores escolares e o engajamento da comunidade, reconhecendo a responsabilidade compartilhada na superação dos desafios educacionais.

CAPÍTULO III Da Candidatura e Processo Eleitoral



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 5º Para candidatar-se à função de diretor (a) de estabelecimento de ensino, o profissional da educação deverá atender, cumulativamente, na data da inscrição, aos seguintes requisitos do Estatuto (Lei 1680/2009):

I - Possuir formação em nível superior com licenciatura plena na área específica ou em nível de pós-graduação, concluídas em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme Art. 95, inciso I.

II - Ser servidor efetivo da rede municipal de ensino e ter finalizado o estágio probatório, conforme Art. 95, inciso II.

III - Apresentar idoneidade no gerenciamento de recursos pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela Administração, conforme Art. 95, inciso III.

IV - Não possuir registro de ocorrência disciplinar no ano letivo anterior à eleição, conforme Art. 102.

Art. 6º Todos os pré-candidatos à direção deverão submeter-se, obrigatoriamente, a prévio teste de proficiência, que terá como foco dados e informações relevantes da unidade escolar em que o candidato se propõe a atuar.

I - O teste de proficiência será aplicado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Art. 94, §2º.

Art. 7º Visando aprimorar competências e conhecimentos necessários para o cargo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ofertará formação específica para os candidatos à direção escolar.

Art. 8º A prova objetiva, parte integrante do processo seletivo, contemplará questões de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos relacionados à gestão escolar e legislação educacional.

I - Adicionalmente, haverá uma dissertação abordando temas relevantes à área da educação ou acontecimentos atuais que impactem o contexto escolar.

Art. 9º A função de direção escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal deve ser preenchida por profissionais da Educação, do quadro do Magistério, mediante pleito direto, com votação da comunidade interna e externa (estudantes maiores de idade, pais/responsáveis, professores, funcionários), garantida ampla divulgação do processo eleitoral, conforme Art. 94, §2º.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 10 As normas detalhadas para a realização do processo eleitoral, incluindo cronograma, local de votação, composição da comissão eleitoral e regras de campanha, serão baixadas por decreto do Poder Executivo, conforme Art. 94, §1º.

Art. 11 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, conforme Art. 96.

Art. 12 O mandato de diretor terá duração de dois anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente à eleição, conforme Art. 100.

Art. 13 Será permitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de diretor, conforme Art. 100.

Art. 14 Na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que o mandato vigente se encerrar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por providenciar o processo eletivo para o mandato seguinte, conforme Art. 100, §1º.

Art. 15 Publicado o ato de nomeação do (a) diretor (a) eleito (a), por decreto do Poder Executivo Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse ao profissional, conforme Art. 96 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Específicas sobre a Função

Art. 16 Em caso de vacância da função de direção de estabelecimento de ensino, somente será convocada nova eleição se não estiver cumprido 70% (setenta por cento) do mandato do (a) diretor (a) eleito (a), conforme Art. 99.

Art. 17 Caso o (a) diretor (a) tenha cumprido 70% (setenta por cento) ou mais de seu mandato, será indicado um profissional da educação para completá-lo, observando-se os requisitos de idoneidade previstos no Art. 98.

Art. 18 Na hipótese de não haver candidato inscrito para a unidade escolar, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará, por tempo determinado, um profissional da educação para exercer a função de diretor (a), conforme Art. 97.

Art. 19 Durante o período de indicação temporária, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar a realização de novo pleito eleitoral, conforme Art. 97, §1º.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 20 O profissional da educação indicado temporariamente deverá atender aos requisitos de idoneidade e qualificação previstos no Art. 98 do Estatuto e Plano de Cargos.

Art. 21 O profissional da educação que exercer temporariamente a função de diretor poderá concorrer à eleição subsequente ao período de sua indicação, conforme Art. 100, §2º.

Art. 22 O (a) diretor (a) nomeado (a), que for indiciado (a) em sindicância, processo administrativo ou inquérito policial, ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado (a) do exercício de suas funções pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - Tal afastamento será por decisão fundamentada na conveniência para a apuração dos fatos ou para resguardo da dignidade das funções – a mesma autoridade poderá, por decisão fundamentada, ter seu mandato extinto, conforme Art. 98).

CAPÍTULO V

Da Gestão Escolar e Suas Atribuições

Art. 23 O (a) diretor (a) é o (a) principal responsável pela administração geral do estabelecimento de ensino, englobando:

I - Gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e materiais.

II - Representação institucional perante a comunidade e órgãos superiores.

III - Promoção e manutenção de um clima escolar positivo e acolhedor.

IV - Acompanhamento sistemático do processo de ensino e aprendizagem, incluindo a frequência de estudantes e professores, e os resultados das avaliações internas e externas.

Art. 24 Haverá clara divisão de atribuições entre direção escolar e equipe pedagógica, visando a otimização das rotinas de trabalho e maior eficácia na atuação de cada gestor, de modo a evitar sobreposição ou delegação indevida de atividades.

I - Apesar da divisão de atribuições, espera-se plena integração e complementaridade nas ações do (a) diretor (a) e da equipe pedagógica, com o



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



objetivo primordial de promover melhor articulação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 25 Dentro de seu papel de apoio e suporte aos professores, a equipe pedagógica deverá reunir-se periodicamente com esses profissionais para:

I - Discutir o planejamento didático e curricular.

II - Realizar o monitoramento e avaliação dos resultados do desempenho dos estudantes.

III - Abordar questões pedagógicas relevantes, e desafios enfrentados no cotidiano escolar.

IV - Debater e escolher estratégias eficazes para a solução de problemas identificados no processo educacional.

Art. 26 A gestão escolar deve ser participativa, buscando o engajamento ativo da comunidade escolar, com especial atenção às famílias dos estudantes, no cotidiano e nas decisões do estabelecimento de ensino.

Art. 27 Objetivando fomentar senso de responsabilidade compartilhada, para a superação dos problemas e sucesso educacional de todos, as famílias deverão ser informadas sobre os desafios enfrentados pelo estabelecimento de ensino e seus estudantes, incluindo aqueles relacionados à aprendizagem.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de ato próprio, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para a plena execução e operacionalização desta Normativa, conforme Art. 101.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguá, 24 de julho de 2025.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação

